



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

[Signature]

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI Nr. 2

(Altera imposto de licença para compra de palhas)

Artº 1º - Fica alterada a tabéla a que se refere o artigo 43º das Posturas Municipais da Lapa, no que diz respeito ao imposto de licença para o comercio ambulante de palhas de trigo e centeio, imposto esse que será cobrado a razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais, a partir da oficial publicação d'este Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de Janeiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar
Lapa 6 de Janeiro de 1952
Estuardo José Russ
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO Nr. 2

Srs. Vereadores,

Considerando a atual situação de nossas fabricas de palhões, que vêm lutando contra fortes concorrentes estabelecidos em outros Municípios,

Considerando também que é um absurdo prestigiármos - por meio de impósitos frágeis êsses concurrentes, que benefício algum trazem ao nosso Município, a não ser os minguados Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anuais, como tributo das compras fabulosas que lhes são facultadas pelos poderes Públicos, e,

se considerármos ainda que nossas fabricas de palhões mantêm em seus quadros algumas dezenas de operários afamilhados, por certo não vacilaremos em sanar com a brevidade possível, essa falha constante no Código de Posturas Municipais, que estipula a importância acima mencionada para os compradores ambulantes, quando, nossos industriários desse ramo, pagam, anualmente, de Industrias e profissões, não mencionando as licenças pr'evias, Cr\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis cruzeiros).

Nestas condições, espéra a Prefeitura Municipal que nossa co-lenda Câmara Municipal apróve o presente projeto que, beneficiará por certo nossas industrias e, por conseguinte a nossa nobre classe operária.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de Janeiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalim
Prefeito Municipal

5

SENHOR PRESIDENTE

Examinando devidamente o Ante-projeto de Lei número 2, do Senhor Chefe do Executivo Municipal e a justificativa do referido projeto, somos de parecer, salvo melhor juízo, favorável a elevação do imposto que se refere o Ante-Projeto supra mencionado, mas contrário a elevação "astronômica" para Cr. \$5.000,00, quando anteriormente se cobrava Cr. \$300,00, por acharmos essa elevação absurda, e o que é absurdo é inconstitucional.

Opinamos, portanto, em vista do exposto, considerando em parte o fundamentado pelo Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, para que seja alterado, no que se refere o aludido Ante-projeto, na conformidade do Artigo 50 do mesmo Código.

*François Lordon
Pedro Beato* — Relator



69

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

Emenda ao Ante - projeto de lei nr. 2

(Altera o imposto de licença para compra de palhas)

Artº 1º - Fica alterada a tabéla a que se refere o artigo 43º das Posturas Municipais da Lapa, no que diz respeito ao imposto de licença para o comercio ambulante de palhas de trigo e centeio, imposto esse que será cobrado a razão de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Janeiro de 1952.

Pedro Leem